



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

## AUTORIZAÇÃO

### DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DAIA: 0042858-D**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **ALTO PARANAÍBA**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado Licenc. Ambiental - Corte Árvores Isoladas(rural)	11020000386/20	NUCLEO PATROCÍNIO
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: EMERSON RESENDE DE CASTRO		CPF/CNPJ: 394.219.296-91
Endereço: OUTROS SMPW Q 21 CONJ 02 LT 01 CASA E, 0		Bairro: PARK WAY
Município: Brasilia	UF: DF	CEP: 77.745-102
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: EMERSON RESENDE DE CASTRO		CPF/CNPJ: 394.219.296-91
Endereço: OUTROS SMPW Q 21 CONJ 02 LT 01 CASA E, 0		Bairro: PARK WAY

Município: Brasilia

UF: DF

CEP: 77.745-102

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Conceicao, Lugar Denominado - Ponte Alta.	Área Total (ha): 15,42
Registro nº: 13437	Área Total RL (ha): 0,0000
Município/Distrito: COROMANDEL	UF: MG
Coordenada Plana (UTM): X: 291400 Y: 7977000	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	76,000	UN

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		1,4709

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio couber Sucessional, quando	Área (ha)
Cerrado	1,4709			
Total:	1,4709		Total:	1,4709

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa		57,45	M <sup>3</sup>

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: 1149443-2

Data da Vistoria: quarta-feira, 7 de outubro de 2020

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 16/12/2020  Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> vinculado ao Licenciamento Ambiental	Observações:  <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
---	--

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	SIRGAS 2000	23K	291400	7977000

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Reti-ratificar a área da reserva legal à margem desta matrícula, resultante de desmembramento, em Cartório de Registro de Imóveis, e retificar também o CAR (Cadastro Ambiental Rural).
- Cumprir na íntegra o PTRF (Projeto Técnico de Recomposição da Flora) a ser apresentado, referente à reserva legal a ser reconstituída, com base em cronograma estabelecido e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado, com acompanhamento de no mínimo 3 anos.
- Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.

**12. OBSERVAÇÃO**

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis*

**Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.**



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 16/12/2020, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23204257** e o código CRC **7F89EA30**.